



CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 01/75

ASSUNTO:—INSTITUI A REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES NO MUNICÍPIO DE
CORDEIROPOLIS.

Artigo 1º — Fica fixado em R\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP, obedecendo os limites máximos determinados pela Lei Complementar nº 25/75 e de acordo com o número de habitantes do município de Cordeirópolis, conforme certidão fornecida pelo IBGE, constando menos de 10.000 (dez mil) habitantes.

§ Primeiro — O valor mencionado neste artigo representa a soma das parcelas de R\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) mais R\$600,00 (seiscentos cruzeiros), sendo a primeira fixa e a segunda — por 30 (trinta) diárias à razão de R\$20,00 (vinte cruzeiros) cada uma.

§ Segundo — O Vereador terá direito a mais R\$20,00 (vinte cruzeiros) para cada sessão Extraordinária realizada durante o mês, desde que a mesma não se realize no mesmo dia em que se realizam as sessões Ordinárias, não podendo entretanto serem realizadas mais, do que 4 (quatro) sessões por mês.

Artigo 2º — O Vereador que faltar as Sessões Ordinárias sofrerá o desconto de uma diária, ou seja, de R\$20,00 (vinte cruzeiros) em sua remuneração.

§ Primeiro — Para efeito da remuneração, são considerados presentes os Vereadores que responderem a primeira chamada e — não deixarem o recinto antes do término das sessões.

Artigo 3º — Os vereadores que desempenham funções públicas, estaduais ou municipais, serão obrigados a optar, ou pela remuneração como Vereador ou pela remuneração dos seus cargos públicos, — não podendo, sob hipótese alguma gozar de um duplo benefício, mesmo — os que estiverem sob o regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS

continuação....

ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

§ Primeiro - Para efeito do artigo acima, o Vereador deverá apresentar a Mesa desta Casa e por escrito a sua decisão corroborando com a declaração do Chefe de Secção em que trabalha, sendo que tal decisão não altera em absoluto suas condições de trabalho como funcionário público, salvo disposições em contrário emanadas ou que venham a ser publicadas pelos Poderes Superiores.

Artigo 4º - Como não existe coincidência de mandatos, com relação as eleições municipais e estaduais, este Poder Legislativo se reserva no direito de atualizar a remuneração dos seus membros para a mesma Legislatura quando ocorrer a fixação de subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas através de uma verba especial a ser proposta pelo Senhor Prefeito Municipal, a pedido desta Casa.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém com efeito retroagido a 4 (quatro) de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 1975.


DAVID ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


-JOSE LUIZ BURATTI-

1º Secretário